



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



56

COMARCA DE SÃO GABRIEL
1ª VARA CÍVEL
Rua Onésimo Laureano, 75

Nº de Ordem:
Processo nº: 031/1.06.0000397-3
Natureza: Declaratória de Insolvência
Autor: Luiz Roque Rossato
Réu: Luiz Roque Rossato
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Cristiano Vilhalba Flores
Data: 21/03/2006

Vistos etc.

Trata-se de pedido de **INSOLVÊNCIA** requerido pelo próprio devedor **Luiz Roque Rossato**, o qual alega que tem como atividade econômica a produção agrícola, sendo que essa vinha sendo a sua única fonte de renda.

Passou a enfrentar dificuldades financeiras em virtude da ausência de pagamento de seus devedores, e hoje possui débito para com seus credores em valores que superam em muito seu patrimônio, razão pela qual vem postular a decretação de sua insolvência civil.

Descreveu os bens que integram o seu patrimônio, e apresentou a relação nominal de seus credores e respectivos débitos.

Juntou documentos.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial.

RELATEI.

DECIDO:

Com efeito, os requisitos legais previstos no art. 748 do CPC restaram plenamente atendidos, tendo em vista que o requerente indicou os bens de sua propriedade, bem como relacionou seus credores e os respectivos créditos, estes que superam o patrimônio do devedor.

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



57
A

Pelo exposto, defiro o pedido inicial e DECRETO A INSOLVÊNCIA CIVIL de **Luiz Roque Rossato** que, em virtude disso, perde o direito de administrar e dispor de seus bens, daí porque nomeio o Banco do Brasil, na pessoa de seu representante legal nesta comarca, maior credor residente nesta Comarca, como administrador dos bens do requerente, mediante o respectivo termo.

Intime-se o administrador nomeado para prestar compromisso e proceder a arrecadação de todos os bens do devedor, sejam os atuais, sejam os que vierem a ser adquiridos no curso do processo, a fim de que se dê a execução por concurso universal de credores.

Expeça-se edital convocando os credores para que apresentem, no prazo de 20 dias, a declaração do crédito, acompanhado do respectivo título.

Diligências legais.

Intimem-se.

São Gabriel, 21 de março de 2006.


Cristiano Vilhalba Flores
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

RECEBIMENTO

Na data infra recebi este autos.

Em 21 de março de 06

O Escrivão: Ieda Neves Capiotti

Ieda Neves Capiotti
ESCRIVÃO DELEG. S.G.
1ª VARA C. C. E JEC.
MAT. 32403296